TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a indicação das condições e requisitos para a realização de certame licitatório destinado a Aquisição **"Pneus, Câmaras de ar e Protetores e outros materiais de consumo de borracharia para atender os ônibus escolares da Rede Municipal de Ensino de Itaboraí",** de acordo com as demandas da Secretaria Municipal de Educação em função ao desgaste natural do uso diário dos veículos da rede municipal de Ensino.

1.2. O critério de julgamento adotará o "MENOR PREÇO POR ITEM", considerando o valor unitário de cada item.

1.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.4. Este Termo de Referência encontra-se alinhado com o Plano Anual de Contratações – PAC, na forma do §1º, Art. 21 do Decreto Municipal nº 295/23 e nos termos da Lei nº 14.133/21.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente aquisição tem por finalidade a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores destinados à manutenção da frota de veículos utilizados no transporte escolar sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação (SEMED/FME), garantindo a continuidade da prestação do serviço e a segurança dos alunos transportados.

2.2. Considerando a relevância do transporte escolar e a necessidade de assegurar condições adequadas de trafegabilidade e segurança, torna-se indispensável a manutenção preventiva e corretiva da frota, sendo os pneus, câmaras de ar e protetores componentes essenciais para o pleno funcionamento dos veículos e para a preservação da integridade física dos usuários.

2.3. Salienta-se que a aquisição de Pneu, Câmara de ar e Protetores devem ser de excelente qualidade, fabricados de acordo com as normas técnicas da ABNT e selos do INMETRO, visto que o uso é diário e devem ser seguros para os alunos.

3. DA HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES

3.1. Além das exigências habituais relacionadas à comprovação da habilitação econômico financeiro e jurídica das licitantes, com o intuito de garantir a seleção de fornecedores aptos a efetivamente atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, evitando-se o inadimplemento contratual e atrasos na execução da Aquisição, deverão ser exigidos dos

licitantes os seguintes documentos referentes à comprovação de aptidão técnica:

3.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de fornecimento de materiais similares aos constantes deste Termo de Referência.

3.3. Para fins da comprovação de que trata o item anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados e deverão ser emitidos em papel timbrado da pessoa jurídica de direito privado ou público emitente, CNPJ, endereço da pessoa jurídica contratante, objeto fornecido, quantitativo contratado, valor do contrato, número do processo ou procedimento licitatório ou do processo de contratação direta, número do contrato, prazo e local de execução do objeto, prazo de vigência do contrato, devendo ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome completo, cargo ou função, número da matrícula e do CPF, indicando ainda se a execução do objeto ocorreu de forma regular e satisfatória;

3.4. Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão estar acompanhados de documentos que comprovem a aptidão do signatário para responder pela pessoa jurídica atestante; e

3.5. Os licitantes deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, caso solicitado pelo Agente de Contratação.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE PREÇOS.

4.1. As estimativas dos quantitativos constantes neste Termo de Referência foram elaboradas com base em levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação (SEMED/FME), considerando a quantidade de veículos que compõem a frota do transporte escolar, a quilometragem média percorrida nas rotas atendidas, as condições das vias utilizadas, a vida útil média dos pneus, câmaras de ar e protetores, bem como o histórico de consumo e substituições efetuadas em exercícios anteriores.

4.2. A definição dos quantitativos também considerou a necessidade de manutenção preventiva e corretiva da frota durante o período de 12 meses, visando garantir a continuidade, a segurança e a eficiência dos serviços de transporte escolar. Dessa forma, os quantitativos estimados refletem a demanda projetada da Administração para o período, observados os parâmetros operacionais da frota e os registros históricos de utilização dos materiais.

4.3. A estimativa de preços se encontra no anexo I, atualizada conforme mapa de preços da pesquisa de mercado realizada pela Secretaria Especializada.

4.4. As quantidades estimadas se encontram a seguir:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID	QDE
1	244665	**Câmara de ar 1000 x 20** - cuja função é conter o ar ou o gás sob pressão. Ela é projetada para resistir à expansão desses elementos dentro dos pneus com câmara.	UNID	46
2	461693	**Cola quente 685g – lata** - lata cola fusão a quente, composição básica resinas e borrachas sintéticas	UNID	12
3	461693	**Cola fria 163g – lata** - cola fria rápida para remendo de pneu	UNID	12
4	428611	**Vaselina vegetal - balde de 3.0 kg** - pasta para montagem de pneu – lubrificante -balde de 3.0 kg - (vaselina vegetal)	UNID	10
5	464151	**Pneu 215 x 75 x R17,5** - automotivo, material carcaça lona poliéster, material talão arame aço, material banda rodagem borracha alta resistência, material flancos mistura unid. Borracha alta flexibilidade, tipo estrutura carcaça radial, características adicionassem câmara, 215/75 aros 17.5	UNID	276
6	308065	**Pneu 275 x 80 x R22,5** - pneu veículo automotivo, material carcaça lona poliéster, material talão arame aço, material banda rodagem borracha alta resistência, material flancos mistura borracha alta flexibilidade, tipo estrutura carcaça radial, características adicionais sem câmara, 275/80 aro 22,5.	UNID	120
7	292509	**Pneu 1000 x 20 x R22,5** - pneu veículo automotivo, material banda rodagem borracha alta resistência, tipo Estrutura carcaça radial, características adicionais sem câmara, 16 lonas, dimensões 1000 x 20.	UNID	46
8	257667	**Protetor de câmara 1000 x 20** - o protetor é uma faixa de borracha reforçada, colocada entre a câmara e o aro. Protege a câmara contra atrito e danos provocados pela montagem e super aquecimento do tambor de freio.	UNID	46
9	610119	**Válvula 25 x 60MM -** válvulas para caminhões e ônibus sem câmara pequena válvula 25 x 60mm base hexagonal p/ pneus sem câmara de caminhões e ônibus.	UNID	100
10	600815	**Bico do calibrador** - bico duplo para encher pneus.	UNID	06
11	447128	**Calibradores de ar** - medidor de preção de ar.	UNID	06
12	442319	**Espátula de pneu chata** - espátula de pneu chata 10" 25 cm em aço carbono cromado.	UNID	06
13	446968	**Kit engate rápido ¼** - mais pino de engate, mais espigão para compressor de ar.	UNID	05
14	610044	**Refil para conserto de pneu sem câmara 100mm caixas c/ 60 um (macarrão).**	UNID	05
15	610044	**Refil para conserto de pneu sem câmara 200mm caixas c/ 30 um (macarrão).**	UNID	10
16	480477	**Sovela furador de couro pneu** - compensada árvore - cabo de plástico	UNID	06

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

5.1. Os itens que constituem o objeto deste Termo de Referência enquadram-se no conceito de bens comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, não demandando complexidade técnica diferenciada para sua aquisição.

5.2. Os bens objeto da presente contratação também se enquadram nas disposições do Decreto Municipal nº 298, de 27 de dezembro de 2023, que regulamenta o art. 20 e seu § 1º da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Itaboraí, sendo classificados como bens de consumo de qualidade comum, observadas as necessidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município.

6. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. A entrega deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada.

6.2. A contratada deverá entrar em contato diretamente com o órgão contratante, por meio do endereço eletrônico transporte@edu.itaborai.rj.gov.br, para agendamento da entrega dos pneus, câmaras de ar e protetores, observando antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

6.3. Os pneus, câmaras de ar e protetores deverão ser entregues no Galpão da Secretaria Municipal de Educação, situado na Avenida Raimundo de Farias, Lote 06, Quadra 81 – Ampliação, Itaboraí/RJ, CEP 24800-037, após a emissão da autorização de fornecimento, de segunda a sexta-feira (exceto feriados nacionais e municipais), no horário das 9h às 16h. Os produtos deverão ser novos, estar em perfeito estado de conservação e atender integralmente às especificações constantes da proposta vencedora e deste Termo de Referência.

6.4. Os quantitativos e as especificações dos materiais entregues deverão corresponder integralmente aos descritos neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Fornecimento, não sendo admitidas entregas parciais ou fracionadas, salvo autorização expressa da Administração.

6.5. Toda solicitação de prorrogação do prazo de entrega, devidamente justificada e acompanhada da documentação comprobatória pertinente, deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação por meio do endereço eletrônico transporte@edu.itaborai.rj.gov.br, até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo inicialmente estabelecido, ficando sua concessão condicionada à análise e autorização da Administração.

6.6. A contratada deverá fornecer pneus com data de fabricação não superior a 06 (seis) meses contados da data de entrega do objeto.

6.7. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual caberão aos servidores designados por portaria da autoridade competente.

6.8. Os itens serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato ou servidor designado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da entrega, mediante conferência quantitativa e verificação preliminar das condições dos materiais, para fins de posterior avaliação de conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

6.9. Concluída a verificação preliminar, será emitido o Termo de Recebimento Provisório – TRP, registrando-se eventuais inconformidades constatadas.

6.10. Verificada qualquer desconformidade durante o recebimento provisório, os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a contratada promover sua substituição ou regularização no prazo de até 07 (sete) dias corridos, contados da notificação, sem ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.11. As inconformidades identificadas serão formalmente registradas em documento anexo ao Termo de Recebimento Provisório, devendo ser integralmente sanadas antes da emissão do recebimento definitivo.

6.12. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Provisório e a regularização de eventuais pendências, mediante verificação da conformidade quantitativa e qualitativa dos materiais entregues.

6.13. Estando os materiais em conformidade com as exigências contratuais, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, formalizando a aceitação do objeto pela Administração.

6.14. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o gestor do contrato procederá ao atesto da Nota Fiscal para fins de liquidação e pagamento da despesa, observadas as demais exigências legais e contratuais.

6.15. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos ou incorreções eventualmente constatados, nem pelos prejuízos deles decorrentes, ainda que ocultos ou somente identificados posteriormente.

6.16. A Nota Fiscal apresentada pela contratada deverá conter, além das especificações e quantitativos dos itens fornecidos, a indicação do número do processo administrativo, da contratação e/ou da respectiva nota de empenho.

7. DA GARANTIA DO OBJETO

7.1. Os bens fornecidos estarão sujeitos à garantia legal de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 26, inciso II, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC). Além da garantia legal, deverá ser observada a garantia contratual eventualmente oferecida pelo fabricante, cujas condições,

prazo e cobertura deverão ser formalmente comprovados mediante a entrega do respectivo termo de garantia juntamente com cada item fornecido.

7.2. Na hipótese de a garantia do fabricante não contemplar determinado vício, defeito ou dano relacionado ao objeto fornecido, ou em caso de sua não disponibilização, a CONTRATADA responderá integralmente pela correção, substituição ou reparação do bem, sem ônus para a Administração, permanecendo responsável pelos vícios de qualidade ou quantidade que o tornem impróprio ou inadequado ao uso a que se destina, bem como pelos danos deles decorrentes, nos termos dos arts. 12, 13, 18 e demais dispositivos aplicáveis do Código de Defesa do Consumidor.

7.3. No momento do recebimento deverá ser verificada a existência de defeitos. Em caso de qualquer defeito, deverão obrigatoriamente ser reparados em, no máximo, 7 (sete) dias úteis a contar do recebimento da comunicação e ou substituídos por novos no prazo de 7 (sete) dias, caso não haja reparo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SEMED)

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

8.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada pela licitante no momento do certame, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.2. Comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos itens entregues, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;

8.1.3. Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente aos itens efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

8.2. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. O Município reserva-se ao direito de não atestar as faturas referentes aos produtos entregues caso os mesmos estejam em desacordo com as especificações e constantes neste termo, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no

contrato de Aquisição e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega dos itens de acordo com as solicitações encaminhadas pela Secretaria, devidamente embalados, íntegros e em perfeitas condições de uso, adequados às especificações, no prazo e local indicados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13 e 17 a 27, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;

9.1.3. Substituir ou reparar, no prazo de 7 (sete) dias contados da notificação, e às suas expensas, o objeto entregue que comprovadamente apresente defeito de fabricação ou esteja em desconformidade com as especificações deste termo e padrões de qualidade exigidos, quando se verificarem vícios, defeitos ou irregularidades, ainda que constatadas após o recebimento definitivo, arcando com todas as despesas decorrentes destas providências;

9.1.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, tais como taxas, fretes, tributos, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte, indenizações, recolhimento de valores para órgãos de classe, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, e independente de outras cominações contratuais ou legais as quais estiver sujeita;

9.1.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no Art. 125, da Lei Federal 14.133/21, tomando-se por base o valor contratual;

10. GARANTIA DA PROPOSTA

10.1. Prestação de garantia de proposta no valor correspondente a 1% do valor estimado da aquisição de bens, art. 58 da Lei no 14.133/2021, devendo ser apresentada em uma das modalidades

previstas no o art.96 § 1° da Lei no 14.133/21.

10.2. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

10.3. Seguro-garantia;

10.4. Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar no País.

10.5. O comprovante da prestação da garantia deverá ser encaminhado juntamente com a proposta, observadas as condições estabelecidas no edital.

10.6. A garantia de proposta deverá possuir validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública do certame.

10.7. A Administração não se responsabilizará por documentos encaminhados para endereços eletrônicos diversos daqueles indicados no instrumento convocatório, nem por informações prestadas incorretamente pelas licitantes, bem como por solicitações realizadas fora do prazo ou sem tempo hábil para sua análise.

10.8. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que a licitação for declarada fracassada ou revogada, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação, porque não há compatibilidade com o objeto.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da empresa fornecedora ou da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação originária, mantidas as condições estabelecidas no edital e nos instrumentos dele decorrente, com anuência expressa da Administração.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o Contratante designará servidor (es) para acompanhar e fiscalizar a execução, do contrato dela decorrente, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das irregularidades apontadas.

13.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes o contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o Contratante.

13.3. Ficam reservados à gestão e fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo oriundo deste Termo de Referência e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Contratante ou Contratada ou modificação da contratação.

13.4. O Fiscal da Contrato deverá relatar ao Ordenador de Despesas as eventuais falhas e/ou defeitos observados nas mercadorias, de modo a municiar o gestor com as informações necessárias para efetuar a notificação dos contratados visando à aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

13.5. A gestão e a fiscalização da execução contratual observarão as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como do Decreto Municipal nº 300, de 28 de dezembro de 2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Município de Itaboraí.

13.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.7. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução contratual, zelando pelo cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada e registrando, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relevantes verificadas durante a execução.

13.8. Identificada qualquer inexatidão, irregularidade ou descumprimento contratual, o fiscal do contrato deverá promover as notificações necessárias, fixando prazo para saneamento, bem como comunicar imediatamente ao gestor do contrato as situações que demandem providências além de sua competência ou que possam comprometer a execução do objeto.

13.9. O fiscal do contrato deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e adotar as medidas cabíveis para solução tempestiva das ocorrências verificadas, reportando ao gestor do contrato os fatos que exijam providências administrativas adicionais.

13.10. Além das atribuições gerais de fiscalização, deverão ser observadas as seguintes rotinas específicas:

I – verificar, a cada entrega, se a data de fabricação dos pneus atende ao prazo máximo de 06 (seis) meses estabelecido neste Termo de Referência;

II – registrar e controlar as ocorrências relacionadas à execução do objeto;

III – acompanhar a conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas exigidas;

IV – subsidiar o gestor do contrato com informações necessárias à avaliação da execução contratual.

13.11. Compete ao gestor do contrato coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização contratual, promovendo a atualização dos registros formais da execução, acompanhando as medidas adotadas pela fiscalização e adotando as providências necessárias para assegurar o adequado cumprimento do contrato.

13.12. São atribuições do gestor do contrato:

I – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho, liquidação e pagamento;

II – monitorar os riscos relacionados à execução contratual e adotar as medidas necessárias para sua mitigação;

III – emitir os documentos e relatórios necessários à avaliação do desempenho da contratada e ao atesto do cumprimento das obrigações contratuais;

IV – promover a instauração dos procedimentos administrativos necessários à apuração de infrações e aplicação de sanções, quando cabível;

V – elaborar relatório final de execução contratual, contendo avaliação dos resultados alcançados e recomendações para o aprimoramento das futuras contratações;

VI – encaminhar ao setor competente a documentação necessária aos procedimentos de liquidação e pagamento, observadas as condições estabelecidas no contrato.

14. DA JUSTIFICATIVA PARA A INVERSÃO DE FASES NA LICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO DE BORRACHARIA.

14.1. Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, mediante ato motivado, adotar a inversão das fases de habilitação e julgamento no procedimento licitatório.

14.2. A adoção da inversão de fases para a aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e demais materiais de consumo de borracharia justifica-se pela necessidade de assegurar que os licitantes possuam condições efetivas de atender às exigências técnicas, operacionais e jurídicas estabelecidas neste Termo de Referência.

14.3. Os materiais a serem fornecidos devem observar rigorosamente as especificações técnicas definidas pela Administração, especialmente quanto à qualidade, segurança, desempenho, durabilidade e compatibilidade com os veículos atendidos pela SEMED/FME.

14.4. A verificação prévia da documentação de habilitação possibilita identificar, antes do julgamento das propostas, os licitantes que efetivamente atendem às condições exigidas para o fornecimento do objeto, promovendo maior segurança na contratação.

14.5. A medida contribui para a eficiência do procedimento licitatório, reduzindo o tempo despendido na análise de propostas apresentadas por licitantes que eventualmente não atendam aos requisitos de habilitação previstos no edital.

14.6. A inversão de fases também favorece a economicidade e a racionalização dos atos administrativos, permitindo que a etapa competitiva seja realizada apenas entre licitantes aptos a executar o objeto da contratação.

14.7. A adoção desse procedimento reduz os riscos de contratação de fornecedores sem capacidade comprovada para atender às especificações técnicas exigidas, contribuindo para a obtenção de produtos compatíveis com as necessidades da Administração.

14.8. A medida encontra respaldo nos princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade, da segurança jurídica e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

14.9. Dessa forma, considerando as características do objeto e a necessidade de assegurar o adequado atendimento das exigências técnicas e documentais estabelecidas no edital, mostra-se conveniente e oportuno adotar a inversão das fases de habilitação e julgamento, na forma autorizada pela Lei nº 14.133/2021.

14.10. Conclui-se, portanto, que a inversão de fases constitui medida apta a conferir maior eficiência, segurança e efetividade ao certame, contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa e para a adequada aplicação dos recursos públicos.

15. DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

15.1. Nas contratações, os fornecedores deverão observar, quando aplicável, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, contribuindo para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal, o art. 144 da Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal pertinente e as demais normas aplicáveis às contratações públicas sustentáveis.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da protocolização do requerimento junto à Administração Municipal, devidamente instruído com a nota fiscal atestada pela fiscalização, cópia da nota de empenho, da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária da contratada.

16.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.

16.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

16.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor do contratado.

16.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário diferenciado previsto na referida Lei Complementar.

16.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0 00016438 TX = TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

17.1. Não se aplica ao presente processo de aquisição.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa o contratado que incorrer em qualquer das condutas previstas neste instrumento e na legislação aplicável:

18.1.1. Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. Falhar ou fraudar na execução do objeto;

18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

18.1.5. Cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, A administração poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o contratante;

18.2.2. Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; Multa moratória de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso. Multa moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 61º (sexagésimo primeiro) dia em diante, até o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, sem prejuízo das demais penalidades;

18.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

18.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública atua e opera concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos da legislação de regência.

18.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos causados;

18.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.5 e 18.2.6. poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 e ss, da Lei 14.133/21, as empresas ou profissionais que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato de aquisição;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato de aquisição que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato de aquisição;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato de aquisição ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato de aquisição;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato de aquisição

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei.

18.6. Caso o contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.8. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS),

no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002.001 - Secretaria Municipal de Educação

Programa de Trabalho: 12.361.0018.2.119 (Transporte Escolar)

Natureza de despesa: 33.90.30.00.00

Subelemento de despesa: 37

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O presente Termo de Referência (TR) segue devidamente aprovado pela autoridade competente (ordenador de despesas).

20.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I – Mapa De Preços.

Itaboraí, 03 de setembro de 2026.

Responsável pelo Termo de Referência,

gov.br Documento assinado digitalmente
JACKSON LUCAS DA COSTA SANTOS
Data: 03/09/2026 19:33:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jackson Lucas Da Costa Santos
Subsecretaria de Material, Patrimônio e Transporte
Mat. 53.713

De acordo,

ASSINADO DIGITALMENTE
MAURICILIO RODRIGUES DE SOUZA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Mauricílio Rodrigues de Souza
Secretário Municipal de Educação
Mat. 57.359